



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**PROJETO DE LEI Nº 005/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR, RS

APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por Unanimidade

Em 09 de setembro de 2019.

Presidente

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do "Espaço Cidadão" nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador para atendimento ao público em geral.

**Art. 2º** O serviço contará com um espaço específico para atendimento ao público na Câmara Municipal, ficando a Casa autorizada a equipar com impressoras, computadores com acesso à internet, bem como outros equipamentos que garantem o bom atendimento público aos cidadãos.

**Art. 3º** Os serviços a serem oferecidos à população serão:

- I - Interação entre o Poder Legislativo e a sociedade;
- II - Atendimento ao público em geral, inclusive estudantes, para uso de computadores na digitação de documentos e pesquisas técnico-acadêmicas;
- III - Consulta à internet;
- IV - Emissão de certidões exigidas em órgãos públicos e demais repartições;
- V - Emissão de segunda via de boletos;
- VI - Consulta à Legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor, dentre outros serviços de caráter cotidiano e correlatos;
- VII - Coleta de sugestões a serem aplicadas nas atividades legislativas e publicidade das ações parlamentares;
- VIII - Demais serviços de interesse público, com caráter informativo, educativo e de orientação social.



§ 1º A utilização dos computadores obedecerá à ordem de chegada dos cidadãos, com atendimento preferencial a idosos, gestantes e deficientes físicos.

§ 2º O Espaço Cidadão funcionará todos os dias no horário normal de expediente da Câmara Municipal, exceto no horário noturno em que ocorrer as sessões legislativas.

§ 3º Fica proibido o uso dos computadores para acesso a sites indevidos, os quais serão monitorados pelo setor de informática do Poder Legislativo.

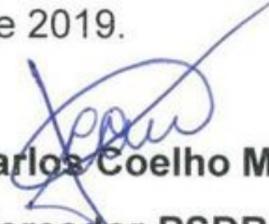
**Art. 4º** Os Serviços ficarão sob a supervisão da Secretaria Geral da Câmara e a orientação sob a responsabilidade do departamento de informática.

**Art. 5º** Fica o Presidente da Câmara autorizado a regulamentar a presente lei, através de ato próprio, sempre que necessário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Amaral Ferrador, 09 de setembro de 2019.

  
**João Carlos Coelho Martins**  
**Vereador-PSDB**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

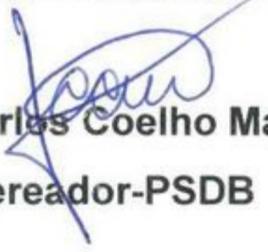
O projeto de lei em questão traz enorme facilidade e maior interação para os membros de nossa Comunidade juntamente com o Poder legislativo Municipal.

Com o devido espaço o cidadão Amaralense terá acessibilidade aos serviços importantes ao público.

Sabe-se que em nosso Município a acessibilidade é quase zero, e que o cidadão fica a mercê das dificuldades encontradas por não dispor de um espaço que o auxilie de forma correta e necessária.

Rogamos a aprovação do projeto de lei nº 005/2019 por esta Casa Legislativa local.

Amaral Ferrador, 09 de setembro de 2019.

  
**João Carlos Coelho Martins**  
**Vereador-PSDB**